



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos parágrafos 5º e 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Mar de Espanha e, por simetria, o § 7º do art. 66 da Constituição da República de 1988,

CONSIDERANDO a rejeição do veto pelo Plenário desta Casa Legislativa nos termos do § 4º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Mar de Espanha e do § 4º do art. 66 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a não promulgação da lei pelo Prefeito Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos dos parágrafos 5º e 7º do artigo 42 da Lei Orgânica de Mar de Espanha e o § 7º do art. 66 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que a não promulgação pelo Chefe do Executivo no prazo indicado transfere para o Presidente da Câmara a competência para a realização dos atos de integração de eficácia, promulgar e publicar, nos termos do § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Mar de Espanha e, por simetria, o § 7º do art. 66 da Constituição da República,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei n. 1.796 oriunda do projeto de Lei n. 11/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se. Câmara Municipal de Mar de Espanha-MG, 17 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 17 de junho de 2024.

**André Luiz Costa Brolhiato**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha**



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

## LEI Nº 1.796/2024

**“Dispõe sobre aquisição de imóvel para construção da sede do Poder Legislativo e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Dispõe sobre a aquisição pelo Poder Legislativo, para ser a sede da Câmara Municipal de Mar de Espanha, o imóvel situado na Rua Miranda Manso, sn, registrado conforme matrícula 6925, livro 2AQF, F.115, arquivado no RI único da Comarca de Mar de Espanha, selo de controle GUE95163, com 16,30 m de frente, 15,60 de fundos, laterais de um lado 26,70 e de outro 24,10, totalizando 393,00 metros quadrados.

**Art. 2º.** A aquisição será procedida mediante a verificação da regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis e, para tanto, serão solicitados os seguintes documentos que deverão estar presentes no momento da celebração do compromisso de contrato de compra e venda:

- I- título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis.
- II- certidão de propriedade, com filiação vintenária perfeita e negativa de quaisquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro de Imobiliário.
- III- certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel compromissado, expedida pela Prefeitura municipal de Mar de Espanha-MG acompanhada do carnê do imposto predial e territorial urbano, do corrente exercício, com as parcelas vencidas devidamente quitadas.
- IV- certidão Cível da Comarca de Mar de Espanha- MG, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome dos vendedores.



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 05.320.068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

- V- Certidão dos Cartórios de Protestos da Comarca de Mar de Espanha em nome dos vendedores.
- VI- Certidões esclarecedoras de ações ou pendências alusivas a quaisquer dos documentos acima mencionados.

**Art. 3º.** Pelo imóvel identificado no art.1º, a Câmara Municipal de Mar de Espanha pagará aos vendedores a importância máxima de até R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), sendo este, o valor de mercado do imóvel, conforme laudos de avaliação em anexo.

**Art. 4º.** O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e terá a destinação de ser a Sede do Poder Legislativo local, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Mar de Espanha.

**Parágrafo Único-** Desde a celebração do compromisso de compra e venda mediante escritura pública os alienantes darão ao Município de Mar de Espanha, nos termos do caput, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.

**Art. 5º.** As despesas assumidas pela Câmara Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, 17 de Junho de 2024.

**André Luiz Costa Brolhiato**

**Presidente da Câmara Municipal de Mar de Espanha**